

se abstenha de adiantar-se sobre aquellas terras que estão alem da raya que V. Ex.<sup>a</sup> signalla; e do mesmo modo recommendo ao Comandante que ordene aos seus officiaes que.... deve ser comprehendido o desemboque, mandando..... os que ahy tem por estar aquem da raya que... para termo. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Santos, 15 de Novembro de 1765.  
—D. Luiz Antonio de Souza.

c—DE LUIZ DIOGO, 1765.

*Illmo. e Exmo. Snr.*—He sem duvida que antes de se descobrirem as Minas, se achava todo o territorio que comprehende a extençam desse Governo, sem que se soubesse se tocava ao de S. Paulo, ou Rio de Janeiro, por ser despovoado e so pizado do Gentio e das feras que habitavão os seus densos e impenetraveis matos.

Continuou o tempo e correo a noticia que nelles se descobria algum ouro, ainda que sem certeza, entrarão criminosos por se evadirem do castigo que merecião pelos seus delitos no receyo de padecerem por elles o ultimo suplicio, tanto Paulistas, como Reynoes a internarem se pelo referido Paiz.

Foy comprovando a experiencia ser rico em ouro, e na esperanza de merecerem pelo descoberto deste precioso mineral em premio a absolvição da pena em que tinham incorrido pelos seus desmandos, entrarem a trihir outros, dando parte que prometia grandes vantagens com differença em que da parte dos Paulistas não os intereçarão os Descobertos de ouro, porque sempre o desprezaram, como a experiencia fará patente a V. Exa. no Paiz, que tem a felecidade de lhe ser encarregado, que sendo abundante em terras mineraes de rica pinta o tem negligado a preguiça e inaptidão dos mesmos Paulistas: mas o reduzirem a tyrana e justa escravidão os Indios sylvestres, de que tem sido legitimos exterminadores, tanto assi que logo a piedade Regia lhe prohibio tam iniquo procedimento cessarão de ser descobridores e ficarião sepultados no esquecimento todos aquelles que pelo dito motivo lhes havia a Providencia facultado, se os Europeos criminosos os não acompanhasssem, e o receyo de que estes os manifestassem, os não obrigasse a declaralos.

Nestes termos deve V. Exa. persuadir-se não ser este Governo separado desse, mas transferida a Capital delle para Villa Rica, ficando esta e S. Paulo com toda a extensão de hum e outro territorio e para prova disto veja V. Exa. as Patentes do Senhor Conde de Assumar e seo Antecessor o Sr. Dom Braz de Sylveira que achará que ate o refferido tempo, e pode ser que mais adiante, lhe erão encarregados por ellas os ditos territorios.

Seguiu se depois ficar interinamente governando o Sr. Conde de Bobadella a Capitania de S. Paulo, Minas, Goyaz e Matto Grosso, e criar S. M. F. estas duas ultimas em Governos separados unindo a de Goyaz a de S. Paulo, deixando a de Minas na extensão em que se acha; porem como os limites se achavão bastantemente confusos e incertos, por se haverem regulado por estimativa e sem informaçam de pessoa practica que conhecesse ou tivesse discorrido pelo Paiz com a intelligencia necessaria a sabelo com a formalidade indispensavel. Mandou o mesmo Senhor em virtude da ordem de mil setecentos e quarenta e nove de que a V. Exa. mandey copia na certeza do cabal conhecimento que do dito territorio tinha o Sr. Conde de Bobadella para evitar as duvidas que houveram com o Sr. D. Luiz Mascarenhas, proceder á demarcação de que a mesma trata, não nos termos restritos em que V. Exa. a quer entender contra o que a sua distinta capacidade o persuade, e evidentemente se faz notorio no espirito e sentido literal da mesma ordem, mas ensinuando lhe o Rio Sapucahy, ou aquellas partes que a sua intelligencia e experiencia achasse mais conveniente para assignar os limites desta e dessa Capitania, o que faz inegavel que tanto não excedeo o refferido Conde que antes, se os fizesse pelo dito Rio, conhecendo a natureza do territorio de que se compoem e de huma e outra Capitania, e os inevitaveis prejuizos que se seguião aos Reaes Interesses, e descaminhos a que se abria porta pelo mencionado Rio, para que ficarião sendo infructiferas não so todas as possiveis cautellas, mas ainda aquellas para que não temos forças por se poder passar com huma pelota nas partes em que sam mais opulentas as suas correntes no tempo das mayores enchentes e em muitas vadiavel nellas, e no de menos aguas em grande parte delle, faltaria o dito Conde ao que devia dos Regios Interesses e dictames da consciencia, nam ignorando os grandes extravios que se podião por essa Capitania fazer, e a impossibilidade que ha de os atalhar, por ficar de todas as partes tão proxima a costa da marinha e



não haver nesta extremidade outro mais conforme e util no possível que regular lhe os Limites pelos cumes das serras e gargantas que buscou, preferindo nesta acertada determinação o capriço politico de ficar tam proximo a dita demarcação á Capital desse Governo, como V. Exa. quer persuadir, em que me parece que nam deyxará de haver de distancia em linha recta de dezanove leguas e meya na parte que lhe fica a referida demarcação mais proxima, o que não he de attenção, conhecendo a grande extensão que á mesma ficava para a parte do sul e Sertão que lhe corresponde, quando se tratava de hum objecto de tanta importancia como era salvar os Regios Interesses e a Capitania que lhe produz huma parte tão avultada delles na justa reflexam de que tudo que fosse dissipado seria enfraquecer e tirar lhe os meynos para continuar na contribuição delles. Nestes termos Illmo. e Exmo. Snr. me he preciso dizer a V. Exa. nam so serem ditadas pela paixão todas as informaçoens que a V. Exa. persuadem o contrario mas inteiramente opposto á verdade do facto acreditar V. Exa. que a demarcação he feita depois do estabelecimento da Cota, porque sendo esta determinada e aceita na oferta dos Povos no anno de 1750 e tendo estes até o referido tempo contribuido por capitaçam, fica evidente não poder existir antes que S. Magistade F. acetytasse e authorizasse com a ley fundamental do dito anno quando antecedentemente se nam practicava no methodo a que deo forma, e porque se obrigaram os Povos a prefazer a falta das cem arrobas pelas suas fazendas, nam obstante terem contribuido com o quinto de todo o ouro que se tirasse dentro destas quatro Comarcas, com que se evidenceya nam ser o que me move a expor o que na realidade ha sobre esta materia simplesmente as cem arrobas como V. Exa. indica, mas a Justiça dos Povos que tem pela dita obrigaçam de as prefazer, o que he de mais pezo e consequencia na minha intelligencia e na de V. Exa. que a vangloria de querer mostrar adiantamentos dos Interesses Regios no meo tempo o que so procurarey quanto nam for offensivo dos dictames da consciencia, e na parte em que he possível combinar as dos Povos com os do Soberano porque caducaram estes se aos primeyros se lhes tirarem os meynos de concorrerem para os segundos. Nam fallo em que os mesmos Paulistas sendo convocados para a conquista de dous ou tres mil Negros que infestavão os sobreditos Descobertos que sam objecto da prezente questam pelas correrias dos quaes experimentavão nam poucas hostilidades ainda den-



tro do terreno que se lhe nam disputa, e que estas Minas sentiam se nam animaram a concorrer para extinguir os referidos Quilombos ao mesmo tempo que elles tomaram sobresi o pezo de expedirem para sima de oitocentas pessoas armadas com despeza de mantimentos, muniçoens, granadas, e outros petrechos, em gastarem mais de trinta mil cruzados, expondo se ao risco da diligencia, e para que concorrerão as Camaras e os habitadores destas quatro Comarcas, deixando tambem de me lembrar que sendo notificadas as dessa Capitania para assistirem a demarcação que mandou fazer o Senhor Conde de Bobadella por Thomaz Ruby que a executou na forma que lhe prescreveo e dictou o dito Exmo. Conde como consta de documentos authenticos, reconhecendo a falta de direyto que tinham para se opor, nem as referidas Comarcas e seu Ouvidor quizeram apparecer no mencionado acto, (\*) ao mesmo passo que este em tudo foy tam unido á equidade e justiça que os Paulistas que por cazualidade se acharam nelle o confessarão, segurando ingenuamente que as ballizas que lhe dera o dito Ministro sam as mesmas que o referido Snr. Conde ordenava, e as mais acertadas e unicas que se podiam descobrir.

He desgraça que depois de quinze annos de posse em virtude da dita demarcação e ha quasi dois em que estou neste Governo em que viram haver pelas providencias que dey de criar Milicias e respectivas a cessar extravios, que so se podem por em pratica em virtude da dita demarçam e não exercitar na que V. Exa. imagina, como lhe será notorio se se sacrificar ao trabalho de discorrer por todo o Destrito, porque corre o Rio Sapucahy, se entre nessa Capitania no empenho de escurecerem os incontrastaveis principios que tenho mostrado na idea de que hindo se povoando dos Myneyros destas quatro Comarcas por serem os unicos que se acham nos Descobertos com fabrica e que se sacrificaram ao contingente trabalho de hirem descobrindo a riqueza de que

---

(\*) O auto contém 18 assignaturas além das do Ouvidor e Escrivão. Como já foi notado (p. 52) 5 destas são de Officiaes providos pela Camara de Mogy das Cruzes. No auto da posse da igreja lavrado no dia seguinte vêm repetidos 11 destes nomes, tendo 6 a menção de postos officiaes que só podem ser da Camara do Rio das Mortes. Restam portanto 7, cuja filiação não pode ser determinada. (N. da R.)



se compoem o Paiz, e consequentemente occorendo outros das mesmas animados da esperança de melhorarem de fortuna por estarem as antigas em que occupavão as que lhes tocão exauridas anteendo as consequencias de que manifestará inteiramente a preciosidade que vay indicando, a queyram arregar em seu beneficio cortando com hum golpe tão extranho a base fundamental dos Interesses Regios, e conservação dos habitadores deste Governo, e igualmente lamentavel que em quanto nam houveram as referidas cautellas e se lhes consentia, por se ignorarem os extravios, e curso franco de ouro em pó e moeda que girava nessa Capitania, e nos mesmos Descobertos como prezenceey e autenticuey com os Ministros que me acompanharam, com os quaes acodi a evitalo com poucos mezes deste Governo, munido da carta do Illmo. e Exmo. Snr. Conde Vice-Rey, e sua aprovação por não ser tambem capaz de os dissimular, he que sentidos da falta deste illicito interesse os Povos dessa Capitania representam com capa de zello o seu direyto contra todo o mais solido, ponderando huma materia tam delicada com tam diversas cores da sua legitima natureza. Sey que V. Exa. a conhece e que tambem não he capaz de querer adiantar merecimentos com sacrificio de semelhante qualidade, porque se constitua responsavel tam gravemente na Presença de Deos e do Soberano, e nestes termos não so espero me faça a justiça de persuadir se que nam tenho outro objecto que me mova a instar pela justiça dos Povos que me estão subordinados e Reaes Interesses que se me confião, e que depois de o expor como a consciencia é obrigaçam fica exonerada me não interesse em que se determine a beneficio dessa Capitania, ou a favor da razão desta, ainda que sempre me ficará o sentimento do inevitavel prejuiso que se ha de seguir na forma que tenho exposto, e que a experiencia e o tempo fará V. Exa. constante quando se verifique a dita separaçam e demarcação que V. Exa. indica, confiando de V. Exa. ratifique as ordens aos seus officiaes para que não entrem no Desemboque e Descoberto chamado por essa Capitania de S. Joam e por esta de Manoel Velho, quando este esteja da demarcação, como está o dito Desemboque, que achar se fora della, ordeney aos do meu Comando se nam intrometessem nelle té que o Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Cunha Vice-Rey do Estado determine o que se ha de seguir com a execução da nova demarçam, que se lhe mandou praticar de que reconhecendo o pezo estou certo a fara com o acerto que lhe he



inseparavel em todas as suas aççoens. Deos Guarde a V. Exa. m. an. Villa Rica, 15 de Dezembro de 1765.—*Luiz Diogo Lobo da Silva.*

---

d—A LUIZ DIOGO, 1766.

*Illmo. e Exmo. Snr.*—Respondendo a estimadissima carta de V. Ex. a que me impugna com doutissimas razões as que a V. Ex. expuz para effeito de mostrar devião pertencer a esta Capitania de São Paulo todas aquellas terras que correm da parte daquem do Rio Sapocahy, em que não pode haver a menor duvida: Replico a V. Ex., que para o presente tratado não nos deve servir de baze a extenção comolativa, que em ambos estes Territorios ouve, antes da divizão entre as duas Capitancias, pois he certo que nesses principios, todo o Estado do Brazil havia de ser hum, athe que em diferentes eras se foy dividindo em as doze Capitancias de que constava antiguamente.

Deve nos servir de baze e fundamento para a nossa demarcação o lemite que tiverão as duas Capitancias no tempo do meu antecessor o Sr. Dom Luiz Mascarenhas: porque esse lemite he o que Sua Magestade que Deos Guarde me manda governar, e o que sem duvida ordena ao Illmo. e Exmo. Sr. Conde Vice Rey examine para me mandar entregar, como se manifesta das palavras expreças na minha patente, e na carta Regia em que manda o mesmo Senhor levantar a homenagem ao Governador de Santos; e sem questão ou controversia, os limites que teve esta Capitania no tempo do meu antecessor, pelo Rio Sapocahy; estes são sem a menor falencia, os que deve ter agora, porque assim Sua Magestade que Deos Guarde manda, e assim se manifesta claramente das referidas clauzulas, que se achão expresadas na minha Patente, e na sua dita Carta Regia ratificada.

Não obsta a demarcação que se fez ao depois por ordem do Sr. Conde de Bobadella em tempo que este Sr. governava as duas Capitancias, porque estando ambas debaixo do seu comando, pela sua grande experiencia acharia que nas circunstancias daquelle tempo em que se extinguiu. . . . este Governo e se reduzia a Comarca esta Capitania *poderia*. . . . ser mais estreita da sua demarcação. Mas não milita a mesma

